

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DOAR IMÓVEL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo de Ibiá (MG), por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar aos Srs. EVANDRO LUSVARGHI e NEY LUSVARGHI FILHO, residentes nesta cidade à Rua 21, nº 249, uma área de 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados) destinada à construção de galpões para máquinas de beneficiamento de batatas e instalações para operacionalização e comercialização.

Art. 2º - Os beneficiários da doação receberão a posse do referido terreno através de escritura pública em nome da empresa, pessoa jurídica, de propriedade dos donatários.

Art. 3º - A área objeto da presente doação está localizada no Distrito Industrial e a sua demarcação será caracterizada em escritura pública.

Art. 4º - Esta doação condiciona-se ao prazo de 12 (doze) meses para o início de funcionamento das atividades econômicas pretendidas e, caso assim não ocorra, o imóvel será revertido ao Patrimônio Municipal, mediante simples comunicação do Chefe do Executivo.

Art. 5º - A qualquer época em que ocorrer a cessação de atividades por parte dos donatários, estes terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para retirar as benfeitorias e devolver à Municipalidade o terreno, sem qualquer ônus para o doador.

Parágrafo Único - Caso as benfeitorias não sejam retiradas no prazo estipulado neste artigo, passarão para o domínio da Municipalidade.

Art. 6º - Fica expressamente proibida a utilização do imóvel, por parte dos donatários, para qualquer tipo de garantia pecuniária junto a terceiros.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá (MG), 09 de março de 1995

PAULO JOSÉ DA SILVA  
Prefeito Municipal

EDSON FREITAS  
Secretário Municipal de Recursos  
Humanos e Administração